DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019 | Ano II | Edição nº 142 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/19 – de 26 de agosto de 2019.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogado o cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em regime estatutário, criado pela Lei Complementar nº 103/09, de 20 de janeiro de 2009, do quadro de servidores públicos municipais, conforme segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA/ HORÁRIA	REFERÊNCIA
01	Secretário Executivo	40 H/S	37-A (R$ 4.065,29)

Art. 2º - Fica criado o cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e sua respectiva referência salarial, em regime estatutário, no quadro de servidores públicos municipais, conforme segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA/ HORÁRIA	REFERÊNCIA
01	Secretário Executivo	40 H/S	24-A (R$ 2.286,59)

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos do cargo criado no presente artigo encontram-se delineadas no anexo I, que fica fazendo parte interna da presente Lei.

Art. 2º – Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Os acréscimos decorrentes da aplicação da presente lei, guardam consonância com artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo aos limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, bem como suporte legal autorizado pelo Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 26 de agosto de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI N.º 2004/19 – de 26 de agosto de 2019.

"Estabelece a nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Gabriel Monteiro fica composta por uma área de 1.542.188,31 m² ou 154,218831 ha. ou 63,7268 alqueires paulistas de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

terra, a qual forma o novo perímetro urbano da cidade, dentro dos limites e confrontações, descritos da seguinte forma: partimos do marco (01-A), cravado na divisa da área remanescente do Sitio Santo Antônio (Matrícula n. 10.612), a margem da Rua Gaetano Marchi; Daí seguimos a Rua Gaetano Marchi, no rumo de 48º34'51"SE uma distancia de 135,13 metros até o marco (02), cravado a margem da Estrada Vicinal Iracema Zanini Peloi; Daí segue a esquerda cruzamos a Estrada Vicinal Iracema Zanini Peloi, e seguimos pelo meio da Estrada do perímetro GBM-447, no rumo de 60º03'37"NE uma distancia de 814,02 metros até o marco (03), cravado ao meio da Estrada do perímetro GBM-447; Defletindo a esquerda cruzamos a Estrada do perímetro GBM-447, e seguimos divisando com terra de Cridio de Freitas, no rumo de 49º31'54"NW uma distancia de 763,63 metros até o marco (04), cravado na divisa de terra de Cridio de Freitas; Defletindo a direita seguimos cruzando a terra de Cridio de Freitas, no rumo de 54º53'00"NE uma distancia de 132,63 metros até o marco (04-A), Defletindo a direita seguimos divisando com a terra de João Martinez Pacco, no rumo de 50º54'59"SE uma distancia de 157,88 metros até o marco (04-B), cravado na divisa de terra de Luiz Fernandes Souza e terra de João Martinez Pacco; Daí segue até o ponto (04-C), no rumo 50°54'59" (NW), divisando com terras de Crídio de Freitas à uma distância de 195,58 metros, deste ponto diverge à esquerda até o ponto (04-D), no rumo 37°19'20" (SW) , divisando com terras de Luiz Fernandes de Souza à uma distância de 126,16 metros, daí converge até o ponto (04-E), no rumo 52°18'29" (SE), divisando com terras de Crídio de Freias à uma distância de 195,50 metros, seguimos divisando com a terra de Cridio de Freitas, no rumo de 52º18'29"NW uma distancia de 122,89 metros até o marco (04-F), cravado na divisa de terra de João Martinez Pacco e terra de Cridio de Freitas; Defletindo a direita seguimos divisando com a terra de Cridio de Freitas, no rumo de 54º53'00"NE uma distancia de 151,32 metros até o marco (05), cravado na divisa de terra de Cridio de Freitas e terra de Antonio Pacheco Castelão; Defletindo a esquerda cruzamos terra de Antonio Pacheco Castelão, em seguida cruzamos a Rodovia vicinal que liga Gabriel Monteiro a Bilac, no rumo de 11º36'45"NE uma distancia de 90,31 metros até o marco (06), cravado a margem da Rodovia vicinal que liga Gabriel Monteiro a Bilac, na divisa de terra de Lurdes Botega e Luzinete Botega; Defletindo a esquerda seguimos divisando com terra de Lurdes Botega e Luzinete Botega, no rumo de 52º32'12"NW uma distancia de 474,76 metros até o marco (07), cravado na divisa de terra de Lurdes Botega e Luzinete Botega em meio a

Estrada Municipal GBM-144; Defletindo a esquerda seguimos pelo meio da Estrada Municipal GBM-144, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 55º36'10"SW uma distancia de 125,10 metros até o marco (08), no rumo de 53º00'00"SW uma distancia de 102,00 metros até o marco (09), cravado no inicio da estrada Municipal GBM-144 e em meio da Estrada Municipal GBM-155; Defletindo a esquerda seguimos pelo meio da Estrada Municipal GBM-155, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 51º05'02"SE uma distancia de 173,57 metros até o marco (10), no rumo de 27º10'48"SE uma distancia de 8,11 metros até o marco (11), no rumo de 03º16'12"SE uma distancia de 39,25 metros até o marco (12), cravado no meio da Estrada Municipal GBM-155; Defletindo a direita cruzamos a estrada municipal GBM-155, e seguimos divisando primeiramente com terra de João Vidoto, depois com terra de Cirosi Takahashi, no rumo de 62º55'21"SW uma distancia de 377,03 metros até o marco (13), cravado na divisa de terra de Cirosi Takahashi; Defletindo a direita seguimos divisando com terra de Cirosi Takahashi, no rumo de 49º25'31"NW uma distancia de 679,59 metros até o marco (14), cravado na divisa de terra de Cirosi Takahaschi e terra de Reginaldo H. Toma; Defletindo a esquerda seguimos divisando com terra de Reginaldo H. Toma, no rumo de 47º39'20"SW uma distancia de 190,00 metros até o marco (15), cravado na divisa de terra de Reginaldo H. Toma e terra de Antonio Bento Neto; Defletindo a esquerda seguimos divisando primeiramente com terra de Antonio Bento Neto, depois com terra de Alexandre Simões dos Santos e depois com terra de Jovelino Aparecido Moreira, no rumo de 48º20'20"SE uma distancia de 675,00 metros até o marco (16), cravado na divisa de terra de Jovelino Aparecido Moreira; Defletindo a direita seguimos divisando primeiramente com terra de Jovelino Aparecido Moreira, depois com terra de Antonio Bento Neto, depois com terra de Osmar Romano, depois com terra de Ivanildo José Genova, e depois cruzamos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

a Estrada Municipal GBM-030, no rumo de 60º30'46"SW uma distancia de 414,00 metros até o marco (17), cravado a margem da Estrada Municipal GBM-030; Defletindo a direita seguimos margeando a Estrada Municipal GBM-030, no rumo de 50º00'10"NW uma distancia de 57,16 metros até o marco (18), cravado a margem da Estrada Municipal GBM-030 e divisa com terra de Elcio Tanganeli; Defletindo a esquerda cruzamos a terra de Elcio Tanganeli, no rumo de 59º07'44"SW uma distancia de 179,48 metros até o marco (19), cravado na divisa de terra de Elcio Tanganeli e terra de Geraldo Gatti; Daí seguimos cruzando a terra de Geraldo Gatti, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 88º22'00"SW uma distancia de 310,35 metros até o marco (20), no rumo de 53º27'50"SW uma distancia de 56,19 metros até o marco (21), no rumo de 50º20'16"SW uma distancia de 83,79 metros até o marco (22), no rumo de 46º30'12"SW uma distancia de 70,85 metros até o marco (23), no rumo de 44º19'03"SW uma distancia de 44,69 metros até o marco (24), no rumo de 43º54'03"SW uma distancia de 79,23 metros até o marco (25), cravado na divisa de terra de Geraldo Gatti; Daí seguimos cruzando primeiramente terra de Geraldo Gatti, e depois a terra da Indústria de Calçado KLIN, no rumo de 43º50'27"SW uma distancia de 200,41 metros até o marco (26), cravado na divisa de terra da Indústria de Calçado KLIN e terra de Geraldo Gatti; Daí seguimos cruzando terra de Geraldo Gatti, no rumo de 43º50'27"SW uma distancia de 30,11 metros até o marco (27), cravado na divisa de terra de Geraldo Gatti; Defletindo a esquerda seguimos cruzando primeiramente a terra de Geraldo Gatti, depois a Rodovia vicinal que liga Gabriel Monteiro a Piacatu e finalmente terra de Luiz Bernabé, no rumo de 49º16'33"SE uma distancia de 180,26 metros até o marco (28), cravado na divisa de terra de Luiz Bernabé; Defletindo a esquerda seguimos cruzando a terra de Luiz Bernabé, nos seguintes rumos e

distancias: no rumo de 43º50'27"NE uma distancia de 15,93 metros até o marco (29), no rumo de 43º50'27"NE uma distancia de 108,26 metros até o marco (30), cravado na divisa de terra de Luiz Bernabé e terra de Ademir Bernané; Daí seguimos cruzando a terra de Ademir Bernané, no rumo de 43º50'27"NE uma distancia de 90,58 metros até o marco (31), cravado na divisa de terra de Ademir Bernané e terra de Osmar Romano; Daí seguimos cruzando a terra de Osmar Romano, no rumo de 43º54'05"NE uma distancia de 86,56 metros até o marco (32), cravado na divisa de terra de Osmar Romano e terra de Pedro Bernabé; Daí seguimos cruzando a terra de Pedro Bernabé, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 45º09'13"NE uma distancia de 73,12 metros até o marco (33), no rumo de 48º21'53"NE uma distancia de 15,359 metros até o marco (33A), no rumo de 67º20'15"SE uma distância de 52,560 metros até o marco (33B), no rumo de 22º29'24"NE uma distância de 52,55 metros até o marco (33C),cravado na divisa de terra de Pedro Bernabé e terra de Áurea Fátima Trevisan Silva; Defletindo a esquerda seguimos confrontando a terra de Pedro Bernabé e Áurea Fátima Trevisan Silva, no rumo de 66º38'57"NW uma distância de 42,652 metros até o marco (34), Defletindo a direita seguimos cruzando a terra de Áurea Fátima Trevisan Silva, no rumo de 52º46'42"NE uma distancia de 76,30 metros até o marco (35), cravado na divisa de terra de Áurea Fátima Trevisan Silva e terra de Nestor Babeto; Daí seguimos cruzando a terra de Nestor Babeto, no rumo de 58º27'21"NE uma distancia de 339,92 metros até o marco (36), ainda cravado na divisa de terra de Nestor Babeto; Defletindo a direita seguimos divisando com terra de Nestor Babeto, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 47º36'55"SE uma distancia de 225,16 metros até o marco (37), no rumo de 47º36'55"SE uma distancia de 151,50 metros até o marco (38), no rumo de 47º36'55"SE uma distancia de 408,00 metros até o marco (39), no rumo de 47º36'55"SE uma distancia de 76,28 metros até o marco (40),cravado na divisa de terra de Nestor Babeto e com a área remanescente do Sitio Santo Antônio (Matrícula n. 10.612); Defletindo a esquerda seguimos divisando com a área remanescente do Sitio Santo Antônio (Matrícula n. 10.612), no rumo de 42º39'20,62"NE uma distancia de 197,274 metros até o marco (01-A), marco que deu início a essa descrição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.999/19, de 10 de junho de 2.019.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 26 de agosto de 2.019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI Nº 2005/2019 - de 26 AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO NÚCLEO DE APOIO Á SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de sus atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO, aprovou o Projeto e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial destinada aos profissionais lotados no Núcleo de Apoio á Saúde da Família – NASF, conforme especificação do anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - O Núcleo de Apoio á Saúde da Família – NASF é unidade integrantes do Sistema Único de Saúde credenciado junto ao Ministério da Saúde para receber incentivo financeiro, conforme as Portarias nºs 154, de 24 de janeiro de 2008, 3.124 de 28 de dezembro de 2012, 256 de 11 de março de 2013 e Portaria nº 89, de 22 de janeiro de 2013 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A Gratificação Especial de que trata o artigo 1º desta Lei:

I – é devida exclusivamente no exercício das atividades profissionais no Núcleo de Apoio á Saúde da Família – NASF;

II – Inacumulável com a gratificação pelo exercício de cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 3º - A Gratificação Especial também será devida aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, enquanto perdurar o programa, com recursos específicos do Governo Federal, não onerando os cofres municipais.

§ 1º - As gratificações serão custeadas com recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde e transferidos ao Fundo Municipal de Saúde para custeio do NASF.

§ 2º - Em não havendo o repasse do Ministério da Saúde para custeio do NASF do Município de Gabriel Monteiro, ficará automaticamente suspenso o pagamento da Gratificação Especial criada por esta Lei.

§ 3º - Na hipótese de não renovação do credenciamento ou extinção do NASF, extinguir-se-á automaticamente as gratificações previstas no anexo I desta Lei, sem incorporar ao salário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas se necessário.

§ 1º - Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

§ 2º - Fica incluída a Gratificação Especial do NASF, no PPA (Plano Plurianual) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei do Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro-SP, 26 de agosto de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Secretário Executivo

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NASF (MÁXIMO)	GRATIFCAÇAÕ POR HORA TRABALHADA (R$)
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	R$ 13,56
PSICOLOGO	20 HORAS	R$ 18,29
FARMACEUTICO	40 HORAS	R$ 10,17
FISIOTERAPEUTA	20 HORAS	R$ 22,91
NUTRICIONISTA	30 HORAS	R$ 11,62
EDUCADOR FÍSICO/ INSTRUTOR DE GINÁSTICA	30 HORAS	R$ 11,07

LEI Nº 2.006/2019 - de 26 de agosto de 2019

"Cria o Programa "Leite da Pessoa Idosa" no Município de Gabriel Monteiro, conforme específica."

VANDERLEI ANTONINHNO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Gabriel Monteiro o Programa "Leite da Pessoa Idosa", que consiste na prestação do fornecimento mensal de até 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de leite as pessoas idosas, residentes no Município de Gabriel Monteiro.

§1º - Considera-se pessoa idosa, para fins de participação do presente programa, aquela que tenha idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§2º - Excepcionalmente, poderão ser assistidos pelo Programa, pessoas que não são classificadas como idosas, e que estejam em situação de vulnerabilidade, devidamente atestado pelo Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto a correta aplicação desta Lei, fornecendo ao Município informações sobre eventuais irregularidades constatadas na concessão do benefício.

Art. 3º - O Programa, de que trata esta Lei, fica adstrito á vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação.

Parágrafo Único - Fica incluído o presente Programa, no PPA, LDO e LOA, naquilo que couber.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal, se necessário.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 26 de agosto de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na datra supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo